



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o **Projeto de Lei do Executivo nº 01/2022**, que Institui o Plano AMA Carnaval, destinado à concessão de premiação para agremiações, atrações artísticas diversas e outros participantes da cadeia produtiva cultural que atuaram no Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020 e que preencheram os demais requisitos previstos nesta Lei, em virtude da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia. **Pela APROVAÇÃO, COM EMENDAS DA RELATORIA.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei do Executivo de Nº 01/2022**, de autoria do Prefeito da Cidade do Recife João Henrique de Andrade Lima Campos. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Cida Pedrosa.

A propositura foi apresentada em reunião no dia 07/02/2022, sendo aprovada a dispensa do prazo de emendas.

ANÁLISE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.**

O Projeto de Lei do Executivo Nº 01/2022 estabelece um auxílio voltado para as agremiações, artistas e trabalhadores da cultura de modo geral que atuam no ciclo carnavalesco no município do Recife.

O aumento do número de casos de Covid-19 no Estado e a evidente necessidade de suspensão da realização do Carnaval, somada ao longo período de restrições e impossibilidade laboral para toda a cadeia produtiva da cultura, trazem consequências catastróficas à sobrevivência de muitas trabalhadoras e trabalhadores, que tiram o seu sustento dessas atividades.

É sabido que o Carnaval do Recife é a manifestação cultural que movimenta, no Estado de Pernambuco, a maior quantidade de agremiações, blocos, orquestras, bandas, artistas, produtores, técnicos, aderecistas, figurinistas e outros profissionais, como os coordenadores de pólos e palcos, a comissão julgadora dos concursos e os locutores, que devem ser incluídos no texto da Lei para garantir o acesso desses atores aos recursos.

Não obstante ao reconhecimento sobre o grande avanço do presente Projeto de Lei, é preciso que haja uma sensibilização do Governo Municipal, quanto à necessidade de desburocratizar o acesso, de pessoas físicas e jurídicas, aos recursos desta Lei, evitando que por dívidas adquiridas ou não quitadas em decorrência da pandemia, os beneficiários não possam emitir certidões negativas de débitos municipais.

Faz-se necessário destacar que está em vigor a Lei Estadual nº 17.477, sancionada em 08/11/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que veda a exigência de certidões negativas emitidas pelo Estado para o pagamento de prêmios e de recursos emergenciais ao setor cultura, enquanto dure o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia.

Lembramos ainda que, nesta perspectiva, algumas medidas de facilitação de acesso ao crédito pela população, foram executadas em 2021 como no caso da MP nº. 1.028/2021, prorrogada até dezembro do ano





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.**

passado, que em virtude de dívidas contraídas pela população em razão da pandemia (Covid-19), dispensou as instituições financeiras públicas e privadas, de exigir dos clientes certidões negativas de débito, como pode ser lido no site oficial da Câmara dos deputados.

De modo que, às ações de proteção à toda classe trabalhadora da Cultura, devem ser pautadas pelo compromisso de amparar essas pessoas de forma ampla e irrestrita, motivo pelo qual entendemos ser imprescindível a simplificação do acesso aos recursos do Plano Recife AMA Carnaval.

No intuito de adequar a Proposição para garantir que haja a devida inclusão dos trabalhadores do setor cultural do carnaval do Recife no Auxílio Municipal e facilitar o acesso aos recursos, a RELATORIA propõe as seguintes emendas ao PLE 01/2022:

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PLE Nº 01/2022

Art. 1º Adiciona o parágrafo 4º ao Art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§4º Para a inscrição no edital de chamamento, fica vedada a exigência de qualquer certidão negativa de dívida com o município aos beneficiários descritos no art. 2º, devendo ser observadas apenas as seguintes exigências:

- I - comprovação de atuação nos eventos do ciclos carnavalescos de 2019 e 2020, realizados pela Prefeitura do Recife;
- II - comprovação do local de residência; e
- III - identificação do interessado;”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PLE 01/2022





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

Art. 1º Altere-se a redação do inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2022 para:

“VI - trabalhadores da cadeia produtiva cultural, tais como técnicos, produtores culturais, costureiros, aderecistas, figurinistas, comissão julgadora, coordenadores de palco, locutores, dentre outros previstos no respectivo edital de chamamento.”

DO VOTO

Acompanhando à análise apresentada, votamos pela **APROVAÇÃO do PLE 01/2022 COM EMENDAS DA RELATORIA** nos termos acima expostos.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela **APROVAÇÃO do Projeto de do Executivo nº 01/2022 COM EMENDAS DA RELATORIA**, de autoria da **do Prefeito da Cidade do Recife João Henrique de Andrade Lima Campos**, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de fevereiro de 2022.

Professora Ana Lúcia
Presidenta

Cida Pedrosa
Vice-presidenta (Relatora)

Hélio Guabiraba
Membro Efetivo

Jairo Brito
Suplente

Waldomiro Amorim
Suplente

